6.9.2023 A9-0250/241

Alteração 241 Nathalie Colin-Oesterlé em nome do Grupo PPE

Relatório A9-0250/2023

Nathalie Colin-Oesterlé

Normas de qualidade e segurança para as substâncias de origem humana destinadas à aplicação em seres humanos (COM(2022)0338 – C9-0226/2022 – 2022/0216(COD))

Proposta de regulamento Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-A) Tal como referido pelo Comité de Bioética do Conselho da Europa^{24-A}, os doadores devem poder ser compensados pelas suas despesas e perdas quantificáveis, financeiras ou não, relacionadas com uma colheita. No cálculo dessa compensação, as entidades SoHO devem poder ter em conta variáveis não financeiras para determinar o nível e a forma de compensação adequados a conceder aos dadores, desde que essa compensação cumpra o princípio da dádiva voluntária e não remunerada estabelecido no presente regulamento.

Or. fr

AM\1285253PT.docx PE748.903v01-00

Unida na diversidade

^{24-A} Comité de Bioética do Conselho da Europa, «Guide for the implementation of the principle of prohibition of financial gain with respect to the human body and its parts from living or deceased donors», março de 2018. Disponível em: https://rm.coe.int/guide-financial-gain/16 807bfc9a